



EMENDA N.º - PLENÁRIO

(à PEC n.º 186 de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao caput, do art. 167-G, constante do art. 1º do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição n. 86 de 2019:

“Art. 167-G. Na hipótese de que trata o art. 167-B, aplicam-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, durante e até o término da calamidade pública, as vedações e suspensões previstas no art. 167-A.

.....”

(NR)

Justificação

O Substitutivo apresentado pelo relator contempla disposições que pretendem estabelecer uma série de mecanismos de restrição orçamentária, a serem automaticamente aplicados na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional (art. 167-G). Sabe-se que esses mecanismos serão aplicados indistintamente a todos os Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

Dentre as medidas previstas está a vedação de ajuste salarial, a suspensão de promoções, a proibição de novos concursos, dentre tantas outras que, eventualmente, podem até se justificar pelo momento de calamidade, contudo, o prazo atualmente encartado no art. 167-G para o término da aplicação das medidas restritivas (encerramento do segundo exercício posterior ao fim da calamidade pública), mostra-se desarrazoado e desnecessário — afinal, em um prazo tão longo as circunstâncias econômico-financeiras já podem ter arrefecido, permanecendo, contudo, as medidas

SF/21705.29041-56



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Major Olímpio

restritivas sem necessidade, em prejuízo dos servidores públicos e militares que não somente não são causa desses problemas, como também continuam a prestar o serviço público à toda população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de nossos nobres pares para aprovação desta emenda com a consequente supressão da aplicação das medidas restritivas durante o período de 2 anos após a calamidade pública.

Sala da Sessão, em de de 2021.

Senador Major Olimpio

PSL/SP

SF/21705.29041-56